



Portaria n.º 194, de 15 de dezembro de 2017

Concede bolsas a estudantes de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Caxias do Sul.

O Reitor da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a) as políticas de pesquisa e pós-graduação definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2016-2020);
- b) a importância de aproximar as pesquisas realizadas no âmbito dos cursos de Pós-graduação e as necessidades da região de abrangência da UCS;
- c) a relevância da formação de recursos humanos de alto nível voltados ao estudo das necessidades da comunidade em que se inserem;
- d) a responsabilidade social da UCS em fomentar a pesquisa e a inovação sustentada no conhecimento;
- e) a necessidade de fomento e indução de projetos de pesquisa inéditos e inovadores ancorados em macrodesafios regionais ou globais, definidos institucionalmente e divulgados por meio de Edital próprio;
- f) a necessidade de atender às demandas advindas dos contextos institucionais, econômicos, sociais e culturais regionais;

RESOLVE

Art.1.º Conceder bolsas a estudantes de Pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) nas seguintes modalidades:

I – Modalidade I BPG-UCS: Bolsa de Pós-graduação da UCS integral (100%), equivalente a cem por cento de desconto nas taxas escolares do curso de mestrado ou doutorado.

II – Modalidade II BPG-UCS: Bolsa de Pós-graduação da UCS parcial (50%), equivalente a cinquenta por cento de desconto nas taxas escolares do curso de mestrado ou doutorado.

Art. 2.º Critérios de seleção para a concessão de bolsas:

§ 1.º Para concorrer às bolsas, o estudante deverá estar classificado em processo seletivo e regularmente matriculado em um dos cursos dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UCS.

§ 2.º Para submeter os projetos de pesquisa ao processo de concessão de bolsas, estes deverão estar articulados aos macrodesafios regionais ou globais, definidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e divulgados por meio de edital.

§ 3.º Estudantes que possuem vínculo empregatício com a Instituição ou que são beneficiários de quaisquer descontos concedidos pela UCS ou por outras instituições, por agência de fomento, por empresas ou outras entidades não poderão concorrer às bolsas.

Art. 3.º Das etapas do processo de seleção de bolsas (modalidades I e II) BPG-UCS integral/parcial:

§ 1.º Primeira etapa: Inscrição – o estudante deverá preencher o formulário de inscrição anexo ao Edital BPG-UCS.

§ 2.º Segunda etapa: Entrega da documentação exigida, prevista no Edital de concessão de bolsas.

§ 3.º Terceira Etapa: Seleção dos candidatos realizada por uma Comissão Especial BPG-UCS indicada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 4.º A cota anual de bolsas será definida com base na disponibilidade orçamentária, de acordo com o Orçamento Anual aprovado pela Reitoria e pela FUCS, divulgada em Edital institucional.

Art. 5.º A bolsa será concedida por 1 (um) ano, podendo ser renovada por mais três períodos de igual prazo, no caso de cursos de doutorado, e renovada por mais um período, no caso dos cursos de mestrado, desde que atendidos aos critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção.

Parágrafo único. A renovação da bolsa pelos períodos previstos no *caput* se dará quando atendidos aos critérios dispostos nos regulamentos de cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, quando o desempenho acadêmico e produções científicas forem compatíveis com o nível do curso, sempre respeitando o que a CAPES determina como parâmetro para cada área, bem como o alinhamento dos percursos investigativos abarcados nas determinações de cada edital que tratar da concessão de bolsas.

Art. 6.º Os candidatos beneficiados com BPG-UCS-integral deverão disponibilizar no mínimo 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento de atividades acadêmicas junto ao curso.

Art. 7.º Os candidatos selecionados para BPG-UCS-parcial deverão disponibilizar no mínimo 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento de atividades acadêmicas junto ao curso.

Art. 8.º Os candidatos contemplados com a bolsa BPG-UCS deverão assinar um Termo de Compromisso com a Instituição, cuja minuta constará em anexo em cada Edital a ser divulgado.

Art. 9.º Os bolsistas selecionados deverão, nos trabalhos publicados ou produzidos, individuais ou em colaboração, mencionar o apoio da UCS através da BPG-UCS.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria n.º 35, de 18 de abril de 2011.

Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava
Reitor